



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 08 DE JULHO DE 2005

Nº

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 350-A/2005, de 08 de julho de 2005

Proíbe fumar, ou portar acesso cigarros, charutos, cachimbos e congêneres nos estabelecimento de Ensino da Rede Pública deste Município e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 46 da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

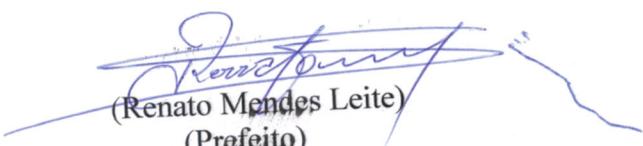
Art. 1º - Fica proibido fumar ou portar acessos cigarros, charutos, cachimbo ou congêneres em estabelecimentos de Ensino da Rede Pública deste Município, como Creche, Pré-Escolares, Jardins de Infância e Escolas de Ensino Fundamental, em todas suas dependências.

Art. 2º - Deverá ser fixado em lugar visível, cartaz indicativo da proibição disposta nesta lei, ficando os estabelecimentos obrigados a dar ciência aos pais, responsáveis, professores e demais funcionários do teor desta lei.

Art. 3º Os Estabelecimento infratores ficarão sujeitos ás penalidades administrativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 08 de julho de 2005,


(Renato Mendes Leite)

(Prefeito)